



CONTRATO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa especializada na locação e instalação de telões de led, incluindo a montagem e desmontagem, para os eventos 39ª Oktoberfest Blumenau (2024) e 40ª Oktoberfest Blumenau (2025); bem como item específico de telão de led para as edições de evento Natal em Blumenau 2024 e Natal em Blumenau 2025. – PROEB.**

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 71/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será até o dia 31 de março de 2026, cobrindo os eventos de 2024 e 2025, e garantindo o prazo necessário para prestação de contas em caso de utilização de pagamento por verba incentivada para o presente objeto licitado.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega/execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 2024/10 – Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB

Programa de Trabalho: 28.01.23.695.0080.2558 - Manut. das atividades da Oktoberfest

Elemento de despesa: 3.3..90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – Outras despesas correntes de custeio

Fonte de Recurso: 1501 – Outros Rec. não Vinculados

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

8.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, ou pelo fiscal, conforme o caso, mediante termo de recebimento, em 05 dias, contados do recebimento provisório.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do

que fora executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório.

CLÁUSULA 9ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÕES E PAGAMENTO

9.1. Para a 39ª Oktoberfest (2024) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

9.2. Para a 40ª Oktoberfest (2025) o pagamento será efetuado em parcela única, em até 28 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

9.3. Para o item específico do Natal em Blumenau 2024 e 2025, conforme planilha de preço unitário, o pagamento será realizado em até 28 dias após a realização dos eventos;

9.4. É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal, o número da agência bancária e o número da conta corrente;

9.5. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

9.6. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a publicação no DOU – Diário Oficial da União;

9.7. Para a 39ª Oktoberfest (2024) e Natal em Blumenau 2024, os preços são fixos e irredutíveis;

9.8. Para edição da 40ª Oktoberfest (2025) e Natal em Blumenau 2025, os valores pactuados poderão ser corrigidos pelo INPC anualizado, com data-base de agosto/2025;

9.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento se reiniciarão a partir da data de reapresentação;

9.10. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual;

9.11. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela controversa, desde que útil e aceita pelo contratante;

9.12. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico;

9.13. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a

data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso;

9.14. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

10.2. Para o ano de 2025 (40ª Oktoberfest) podendo ter o valor reajustado pelo INPC, com data base do mês de agosto (anualizado).

10.3. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

10.4. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.5. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.6. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.7. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância

11.2. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

11.2.1. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

11.3. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

11.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 12ª: MEIO AMBIENTE/SUSTENTABILIDADE

14.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados, e que não permita a contaminação do meio ambiente, principalmente em locais como rios e nascentes;
- e) Treinamento dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de água, redução de desperdícios e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;



13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

13.1.8. Fornecer os materiais locados e executar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos;

13.1.9. Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de primeira qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes e as exigências do Termo de Referência;

13.1.10. Prestar garantia pela qualidade e material e dos serviços, devendo refazer os serviços executados ou substituir os materiais em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas, incluindo materiais, mão de obra, transporte e outras de qualquer natureza dos itens locados e de seus funcionários;

13.1.11. Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura/ Parque Vila Germânica;

13.1.12. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local de montagem dos materiais;

13.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

13.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação em perfeita compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Blumenau e/ou Parque Vila Germânica;

13.1.16. É de total responsabilidade da contratada a supervisão técnica e administrativa das equipes bem como a observação e cumprimento de todas as normas relativas à Segurança no Trabalho que se fizerem necessária para execução dos trabalhos.

13.1.17. A equipe de trabalhadores deverá ser registrada legalmente junta à empresa e habilitada a todas as medidas de prevenção quanto à saúde e integridade do trabalhador conforme Normas Regulamentadoras NR 7 (PCMSO), NR 9 (PPRA), NR 15 (Atividades e Operações Insalubres), NR 16 (LTCAT) e NR 35 (Trabalho em Altura).

13.1.18. Conforme Instrução Normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina IN nº 024/DAT/CBMSC EVENTOS TRANSITÓRIOS E PRAÇAS DESPORTIVAS, para obtenção do Alvará são obrigatoriamente necessárias às apresentações dos seguintes documentos:

a) ART/RRT de Montagem das Estruturas relativa à Resistência Mecânica e Estabilidade das mesmas;

b) ART/RRT de Execução do Aterramento das estruturas metálicas acompanhado de Laudo do teste de resistência ôhmica do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

16.1.19. A empresa licitada é responsável por manter as estruturas montadas em perfeito estado durante toda a duração do evento, sendo necessário disponibilizar mão de obra qualificada para dar a devida manutenção em todas as estruturas locadas e atender a chamados de emergência 24 horas por dia, durante todo período de locação. A equipe de manutenção deverá estar de plantão em esquema de sobreaviso e responder aos chamados em no máximo 3 (três) horas, caso haja necessidade de substituição de algum equipamento o mesmo deverá ser realizado em no máximo 5 (cinco) horas;

16.1.20. Fazer o gerenciamento dos telões, cumprindo determinações da área da área de marketing da PROEB/ Secretaria de Turismo de Blumenau, por equipe técnica contratada, seguindo os horários definidos do evento, com mínimo 2 (dois) profissionais por turno;

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- 14.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 14.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 14.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA decorrentes desta contratação;
- 14.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 14.1.11. Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela CONTRATADA acerca das demandas de pesquisa e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
- 14.1.12. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 14.1.13. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 14.1.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.1.15. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 14.1.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de serviços da CONTRATADA, consoante previsão na legislação;
- 14.1.17. É obrigação de a PROEB prover as estruturas metálicas para instalação e operação dos referidos telões de LED, com exceção do item 13 – telão do Natal em Blumenau, que será de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA 15ª: ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

15.1. A CONTRATADA deverá garantir a Assistência Técnica, para todos os materiais, equipamentos e componentes afetos ao objeto fornecido. Todo equipamento fornecido deverá ser garantido pelo fabricante, quanto a:

- Ser conforme especificações;
- Da melhor qualidade em sua respectiva espécie;
- Ser isento de erros, vícios ou defeitos de concepção, fabricação ou matéria prima;
- Ter as dimensões e capacidades suficientes, bem como ser constituído de materiais adequados ao atendimento, sob todos os aspectos, das condições de operação especificadas.

15.2. A garantia compreenderá a recuperação ou substituição a expensas da Contratada, inclusive transporte, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos de detalhamento ou fabricação.

15.3. No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a Proeb comunicará a contratada que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a Proeb.

15.4. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 horas a contar da notificação.

15.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem. Esta garantia deve ser expressa em documento timbrado do fornecedor abrangendo todo o produto de fornecimento.

15.6. Suporte Técnico: Garantir que haja suporte técnico disponível durante todo o período de locação para resolver quaisquer problemas que possam surgir com os telões de LED.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Fundação PROEB, sendo fiscal: Adenir Maria Barbieri – Diretora de Eventos – Matrícula 921298, e gestor: Guilherme Benno Guenther – Diretor Geral Proeb – Matrícula 1572, e representante do contratado, na qualidade de preposto.

16.2. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.3. A existência e atuação da fiscalização da Contratante não eximem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

16.4. A atuação da fiscalização pela Contratante não exime a Contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame dos serviços prestados, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.6. A Contratante poderá solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado, contratado ou preposto da Contratada, que venha a perturbar ou impedir a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ficando isento da responsabilidade se disso originasse qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

17.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

17.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será vedada a subcontratação para presente contratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

20.2. Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.3. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave poderá ser aplicado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

21.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

21.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

22.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

22.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.



CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

25.4.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ... de de

GUILHERME BENNO

GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por

GUILHERME BENNO

GUENTHER:00412488990

Dados: 2024.08.07 13:49:19 -03'00'

GUILHERME BENNO GUENTHER
DIRETOR GERAL PROEB

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

BLUMENAU